

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 011/2024

Aos vinte e sete dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Cons.^o Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria nº 406/24), Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Não houve substituto designado para a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, ausente na sessão.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 035/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 106513/2024** – Trata o presente expediente de Memorando encaminhado à Presidência pela Escola de Gestão e Controle do TCE/PI informando sobre o Projeto Pedagógico da Escola de Gestão e Controle, elaborado pelo Grupo de Trabalho, constituído por meio da Portaria nº 787/2023, para análise e aprovação. A Presidência atendendo o Memorando, encaminhou a matéria ao expediente do Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar o Projeto Pedagógico (PP) da Escola de Gestão e Controle Conselheiro Alcides Nunes (EGC) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), em todos os seus termos, conforme Projeto acostado à peça 0180127**. Atuou o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão).

EXPEDIENTE Nº 036/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 103584/2024 – Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **22/05/2024 a 24/06/2024**. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria,

ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão).

EXPEDIENTE Nº 037/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 103188/2024** – Trata o presente expediente de Memorando do Comitê do Programa TCE+ , encaminhado à Chefia do Gabinete da Presidência, requerendo em sede de expediente, deliberação Plenária sobre **alterações de Metas Setoriais do Programa TCE+**. As alterações foram aprovadas pelo Comitê, de acordo com os pedidos enviados nos Processos SEI 102258/2024 (Governança), 102543/2024 (Divisão de Licitações e Contratos), 102435/2024 (Corregedoria) e 102585/2024 (Secretaria de Controle Externo), constante nas ATAs nº 1 e nº 2 de reunião do Comitê do Programa TCE+ anexos às peças 0177235 e 0177855. A Presidência atendendo o Memorando, encaminhou a matéria ao expediente do Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **ratificar as alterações de metas Setoriais do Programa TCE+, aprovadas pelo Comitê do Programa, listadas no quadro abaixo, conforme ATAs nº 1 e nº 2 de reunião acostados às peças 0177235 e 0177855.** Atuou o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão).

| ÁREA | TIPO DE META | METAS DO INICIO DO CICLO | METAS DO CICLO ATUALIZADAS | PES O | JUSTIFICATIV A |
|------------|--------------|--|----------------------------|-------|---|
| | | META | META | | |
| Governança | Setorial | Alcançar nota 04 na dimensão 4.1 no QATC 4 doMMD Obs.: Critério 4.1.4 - disponibiliza para a sociedade em geral, diretamente e por meio de mídia informativa, no seu sítio oficial e/ou portal da transparência, os relatórios finais de fiscalização antes da decisão, independente de <u>requerimento</u> | EXCLUÍD A | - | A temática é de responsabilidade do Plenário desta Corte, independentemente da atuação da Unidade, impossibilitando o atingimento da nota 04 proposta devido ao não cumprimento do critério 4.1.4. Foi indicada a redistribuição do seu peso (0,1) para a meta " <u>Coordenar aplicação do MMD</u> ". |



| | | | | | |
|---------------------------|----------|--|--------------|---|--|
| Corregedoria | Setorial | Cumprir o critério 5.1.8 da dimensão 5.1 no QATC 5 do MMD Obs.: Critério 5.1.8 - gerencia o cumprimento de prazos processuais pelas unidades, inclusive com a emissão de alertas <u>eletrônicos</u> | EXCLUÍD A | - | Existe a necessidade de desenvolvimento de solução tecnológica e definições de critérios envolvendo outras Unidades do Tribunal, independentemente da atuação exclusiva da Unidade em questão. Foi indicada a redistribuição do seu peso (0,1) dividido de forma igualitária para as metas "Alcançar nota 04 nas <u>dimensão 2.2 no QATC 2 do MMD</u> " e "Alcançar nota 04 nas dimensão 2.3 no QATC <u>2 do MMD</u> " |
| Secretaria Administrativa | Setorial | Finalizar licitação do Anexo III em 30 dias úteis, <u>excluídos eventuais dias parados decorrentes de judicialização</u> | EXCLUÍD A | - | <u>Impossibilidade de cumprimento da meta devido ao não envio da demanda para ser realizada, com a redistribuição igualitária do peso para as demais metas. Retirada devido a mudança realizada na Divisão de Licitações e Contratos.</u> |

| | | | | | |
|-----------------------------------|----------|--|---|------|---|
| Divisão de Licitações e Contratos | Setorial | Publicar licitação do Anexo III em 20 dias úteis após a entrega completa dos projetos pela DFINFRA | Dar encaminhamento aos processos de contratação (pregão, dispensa e inexigibilidade) no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encaminhamento pela Secretaria Administrativa à DLC – 90% | 0,20 | <u>Impossibilidade de cumprimento da meta devido ao não envio da demanda para ser realizada. Foi sugerida a Troca da meta por outra e mantido o peso.</u> |
| | Setorial | Finalizar licitação do Anexo III em 30 dias úteis, excluídos eventuais dias parados decorrentes de <u>judicialização</u> | Publicação do edital de Pregão Eletrônico, em até 10 (dez) dias, a contar da data de aprovação do Termo de Referência pela autoridade superior – 90% | 0,20 | <u>Impossibilidade de cumprimento da meta devido ao não envio da demanda para ser realizada. Foi sugerida a troca da meta por outra e mantido o peso.</u> |
| Seção de Licitações | Setorial | Publicar licitação do Anexo III em 20 dias úteis após a entrega completa dos projetos pela DFINFRA | Dar encaminhamento aos processos de contratação (pregão, dispensa e inexigibilidade) no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encaminhamento pela Secretaria Administrativa à DLC – 90% | 0,30 | <u>Impossibilidade de cumprimento da meta devido ao não envio da demanda para ser realizada. Foi sugerida a troca da meta por outra e mantido o peso.</u> |
| | Setorial | Finalizar licitação do Anexo III em 30 dias úteis, excluídos eventuais dias parados decorrentes de <u>judicialização</u> | Publicação do edital de Pregão Eletrônico, em até 10 (dez) dias, a contar da data de aprovação do Termo de Referência pela autoridade superior – 90% | 0,30 | <u>Impossibilidade de cumprimento da meta devido ao não envio da demanda para ser realizada. Foi sugerida a troca da meta por outra e mantido o peso.</u> |



| | | | | | |
|-----------------------|----------|---|---|------|--|
| SECEX - DFCONTAS 1 | Setorial | Quantidade de relatórios preliminares de contas de governo publicados (exercícios de 2022 e 2023) - 90 Relatórios | Quantidade de relatórios preliminares de contas de governo publicados (exercícios de 2022 e 2023) - 49 Relatórios | 0,50 | Foram necessários ajustes nos sistemas Sagres Demonstrativo e Auditoria para a geração dos relatórios preliminares de contas de governo, em face de inconsistências e divergências detectadas nas fontes de informações, impactando na produção de relatórios, influenciando na redução do quantitativo a ser produzido. |
| SECEX - DFCONTAS 2 | Setorial | Quantidade de relatórios preliminares de contas de governo publicados (exercícios de 2022 e 2023) - 90 Relatórios | Quantidade de relatórios preliminares de contas de governo publicados (exercícios de 2022 e 2023) - 43 Relatórios | 0,50 | Foram necessários ajustes nos sistemas Sagres Demonstrativo e Auditoria para a geração dos relatórios preliminares de contas de governo, em face de inconsistências e divergências detectadas nas fontes de informações, impactando na produção de relatórios, influenciando na redução do quantitativo a ser <u>produzido</u> . |

EXPEDIENTE Nº 038/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 101345/2023** – Trata o presente expediente de Relatório de Gestão do Plano Anual de Controle Externo (2023/2024) encaminhado para apresentação e apreciação em Sessão Plenária, conforme determinado pelo artigo 40, inciso I da Resolução TCE-PI nº 38/2023. A Presidência, encaminhou a matéria ao expediente do Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e

discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar o Relatório de Gestão do Plano Anual de Controle Externo (2023/2024), em todos os seus termos, conforme Relatório acostado à peça 0160236. Presidiu a sessão** quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, substituindo nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

EXPEDIENTE Nº 039/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 103645/2024** – Trata o presente expediente de Memorando nº 52/2024 da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS) encaminhado à Presidência solicitando **concessão de prazo de 90 (noventa) dias às unidades gestoras estaduais e prefeituras municipais para reenvio do Inventário Patrimonial dos bens móveis (exercício 2023) exigido pelas IN TCE nº 05/2022 e IN 06/2022, a contar da data da publicação da decisão.** A Presidência, encaminhou a matéria ao expediente do Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **pela concessão de prazo de 90 (noventa) dias às unidades gestoras estaduais e prefeituras municipais para reenvio do Inventário Patrimonial dos bens móveis (exercício 2023) exigido pelas IN TCE nº 05/2022 e IN 06/2022, a contar da data da publicação desta decisão, conforme solicitação do Memorando nº 52/2024 acostado à peça 0180501. Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão).

EXPEDIENTE Nº 040/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 103644/2024** – Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, **proposta de Nota Técnica que dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes mínimas a serem observadas pelos municípios na aplicação excepcional dos recursos de juros de mora incidentes sobre a verba principal atrasada de FUNDEF/FUNDEB, recebida da União através de precatórios, para pagamento de honorários advocatícios contratuais conforme entendimento do STF no julgamento da ADPF 528. LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a **Nota técnica TCE/PI nº 03/2024. Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, substituindo nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

EXPEDIENTE Nº 041/24 – E. **Protocolo 007756/2024** – Trata o presente expediente de requerimento manejado por JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS que, por conduto de advogado, Dr. Germano Tavares Pedrosa da Silva, em sede de questão de ordem pública, formula pedido de expedição de certidão de cumprimento do índice com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, referente ao Estado do Piauí, exercício de 2022. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante argumentos expandidos pelo requerente, o perigo de dano próximo para o Estado e a plausibilidade do direito substancial invocado pelo Requerente, pelo **deferimento do pedido**, concedendo a certidão, considerando o índice publicado pelo **Governo do Estado do Piauí no Relatório Resumido da Execução**

Orçamentário - RREO, relativo ao exercício de 2022, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 4.3). Decidiu também, que encaminhe à SECEX/DFCONTAS para conhecimento e providências. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão).

EXPEDIENTE Nº 042/24 – E. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, **Resolução que altera a Resolução nº 27, de 14 de dezembro de 2017, que disciplina, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a concessão de licença para capacitação. LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a **Resolução TCE/PI nº 15/2024.** **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão).

EXPEDIENTE Nº 043/24 – E. **Protocolo 007511/2024** – Trata o presente expediente de **Chamamento de feito à ordem referente ao processo TC/006459/2024 (Embargos de Declaração)** requerido por Dalmiran Ribeiro dos Santos Castro, por meio de seu advogado, solicitando que se aprecie monocraticamente os embargos de declaração interpostos em face de decisão monocrática e, por questão de Justiça, conheça e der provimento para sanar a omissão e conceder o efeito suspensivo requerido. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **Arquivamento do Chamamento de feito à ordem por perda do objeto**, tendo em vista a Decisão prolatada nos autos do processo TC/006459/2024 (Embargos de Declaração), que julgou pelo Conhecimento dos presentes Embargos e, no mérito, o seu Provimento, suprimindo a omissão e modificando a Decisão Monocrática n.º 005/2024, para que seja deferido o pedido de efeito suspensivo do Acórdão n.º 530/2022 formulado nos autos do Pedido de Revisão TC n.º 005290/2024. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 241/24 – EX. **EXTRAPAUTA - TC/002844/2024 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2024).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DFPessoal1 - Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal. Responsável: Josimar João de Oliveira – Prefeito. Advogadas: Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959 (Procuração à peça 19) e Márjorie Andressa Barros Moreira Lima – OAB/PI nº 21.779 (Substabelecimento com reserva de poderes à peça 36). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 7) e a análise de contraditório (peças 23 e 28) da Divisão Técnica/DFPESSOAL 1 – Admissão de Pessoal, a Decisão Monocrática Nº 70/2024 – GJC (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38), nos termos seguintes: **a) procedência desta Representação**, em razão da realização de concurso público para admissão de pessoal de ente cuja despesa total com pessoal excedeu

o limite legal, porém, sem aplicação de multa, vez que o município adequou-se ao limite exigido pelo art. 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; **b) revogação da medida cautelar de peça nº 8 (decisão nº 70/2024-GJC)**, tendo em vista que o município readequou o percentual de despesa com pessoal ao permitido pela Lei Complementar nº 101/2000; **c) expedição da recomendação** sugerida pela DFPESSOAL 1, à fl. 9, peça nº 28, qual seja: “RECOMENDAÇÃO para que o Sr. Josimar João de Oliveira, Prefeito, realize a prestação de contas do resultado do concurso e das respectivas nomeações e posses que realizar cadastrando no sistema RHWeb todas as informações e anexando todos os documentos exigidos no art. 4º, 6º e seguintes da Resolução 23/2016”. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 242/24 – EX. **EXTRAPAUTA - TC/006459/2024 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Embargante: Dalmiran Ribeiro dos Santos Castro - Secretário de Administração e Planejamento. Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto - OAB PI n.º 5.292 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à peça 5 dos autos do TC/005290/2024). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática Nº 005/2024-Ed-GAA (peça 5), o Relatório de Voto (peça 12), a manifestação oral do Ministério Público de Contas, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **Conhecimento** dos presentes Embargos e, no mérito, o seu **Provimento**, suprimindo a omissão e modificando a Decisão Monocrática n.º 005/2024, para que seja deferido o pedido de efeito suspensivo do Acórdão n.º 530/2022 formulado nos autos do Pedido de Revisão TC n.º 005290/2024, conforme e pelos fundamentos expostos no Voto do Relator (peça 13). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 220/24. **TC/007925/2023 - PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE OIRAS - REFERENTE AO TC/022467/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2012)**. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. Recorrente(s): Derival de Abreu Gonzaga – Presidente. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n.º 12276 (Com procuração à peça 5). Relatoria: Cons.^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. O presente processo, oriundo do Pleno Virtual, compôs a pauta da semana de 22/04/2024 a 26/04/2024 conforme extrato de julgamento constante da peça 17, e, após, foi encaminhado para apreciação em sessão plenária presencial, nos termos do despacho da Relatora, constante da peça 19. Relatado o presente processo, em discussão, o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto manifestou-se para ratificar o que a Relatora já declinou em seu relato, em relação às datas dos atos constantes no processo, as quais mostram que a Corte não foi inerte na persecução punitiva, sustentando, ainda, que não se passaram cinco anos entre 2012 e a data em que foi autuado o processo, em 09/07/2015. Nesse sentido, argumentou não ter ocorrido a prescrição, considerando não ter havido o interregno de cinco anos entre 2012 e a data de instauração do processo. Em questão de

ordem, acrescentou que a citação em si não é um termo inicial pra prescrição o termo inicial pra prescrição ou o que interrompe a prescrição é a demonstração do movimento do tribunal, que o tribunal está perseguindo a solução do problema, que não se mostrou inerte, sendo esse o ponto principal, porque a citação vai mostrar que o tribunal ainda quer punir, mas não é o principal; é um ponto de interrupção da prescrição, inclusive, o gestor é citado e a prescrição volta a correr novamente, mas o fato já foi detectado em 09/07/2015. Por fim, fez pedido subsidiário de que, caso o Pleno acolha o pleito da defesa, que o faça pelo princípio da segurança jurídica, e não pela prescrição. Em sustentação oral, o advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12276), arguiu prejudicial de mérito com fulcro no art. 8º, Inciso II da Instrução Normativa TCE/PI Nº 03/2014 e no art. 166-A da Lei Orgânica desta Corte, para reconhecer a prescrição e a decadência da Tomada de Contas Especial, pelo que defende que o fato já foi alcançado pela prescrição em 30/12/2017. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 – Gestão e Contas Públicas (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Marcos Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12276), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27), nos seguintes termos: **a) conhecimento; b) provimento da preliminar de prescrição**, afastando a punibilidade do Acórdão nº 687/2022 – SSC quanto ao julgamento, à aplicação da multa de 4.500 UFR e a imputação do débito ao Sr. Derival de Abreu Gonzaga; **c) arquivamento** deste processo, nos termos do art. 170 do RI/TCE-PI c/c o art. 487, inciso II, do CPC. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 221/24. TC/007945/2023 - PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS - REFERENTE AO TC/ 022467/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2012). Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. Recorrente(s): José Luiz Sene Silva – Tesoureiro. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração à peça 5). Relatoria: Cons.^a. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins. O presente processo, oriundo do Pleno Virtual, compôs a pauta da semana de 22/04/2024 a 26/04/2024 conforme extrato de julgamento constante da peça 17, e, após, foi encaminhado para apreciação em sessão plenária presencial, nos termos do despacho da Relatora, constante da peça 19. Relatado o presente processo, em discussão, o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto manifestou-se para ratificar o que a Relatora já declinou em seu relato, em relação às datas dos atos constantes no processo, as quais mostram que a Corte não foi inerte na persecução punitiva, sustentando, ainda, que não se passaram cinco anos entre 2012 e a data em que foi autuado o processo, em 09/07/2015. Nesse sentido, argumentou não ter ocorrido a prescrição, considerando não ter havido o interregno de cinco anos entre 2012 e a data de instauração do processo. Em questão de ordem, acrescentou que a citação em si não é um termo inicial pra prescrição o termo inicial pra prescrição ou o que interrompe a prescrição é a demonstração do movimento do tribunal, que o tribunal está perseguindo a solução do problema, que não se mostrou inerte, sendo esse o ponto principal, porque a citação vai mostrar que o tribunal ainda quer punir, mas não é o principal; é um ponto de interrupção da prescrição, inclusive, o gestor é citado e a prescrição volta a correr novamente, mas o fato já foi detectado em 09/07/2015. Por fim, fez pedido subsidiário de que, caso o Pleno acolha o pleito da defesa, que o faça pelo princípio da segurança jurídica, e não pela prescrição. Em sustentação oral, o advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12276), arguiu prejudicial de mérito com fulcro no art. 8º, Inciso II da Instrução Normativa TCE/PI Nº 03/2014 e no art. 166-A da Lei Orgânica desta Corte, para reconhecer a prescrição e a decadência da Tomada de Contas

Especial, pelo que defende que o fato já foi alcançado pela prescrição em 30/12/2017. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 – Gestão e Contas Públicas (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Marcos Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12276), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27), nos seguintes termos: **a) conhecimento; b) provimento da preliminar de prescrição**, afastando a punibilidade do Acórdão nº 687/2022 – SSC, quanto ao julgamento, à aplicação da multa de 1000 UFR e a imputação do débito ao Sr. José Luiz Sene Silva; **c) arquivamento** deste processo, nos termos do art. 170 do RI/TCE-PI c/c o art. 487, inciso II, do CPC. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 222/24. TC/007946/2023 - PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS - REFERENTE AO TC/022467/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2012). Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. Responsável: Edimar Lustosa da Silva – Controlador. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração - peça 5). Relatoria: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. O presente processo, oriundo do Pleno Virtual, compôs a pauta da semana de 22/04/2024 a 26/04/2024 conforme extrato de julgamento constante da peça 19, e, após, foi encaminhado para apreciação em sessão plenária presencial, nos termos do despacho da Relatora, constante da peça 21. Relatado o presente processo, em discussão, o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto manifestou-se para ratificar o que a Relatora já declinou em seu relato, em relação às datas dos atos constantes no processo, as quais mostram que a Corte não foi inerte na persecução punitiva, sustentando, ainda, que não se passaram cinco anos entre 2012 e a data em que foi autuado o processo, em 09/07/2015. Nesse sentido, argumentou não ter ocorrido a prescrição, considerando não ter havido o interregno de cinco anos entre 2012 e a data de instauração do processo. Em questão de ordem, acrescentou que a citação em si não é um termo inicial pra prescrição o termo inicial pra prescrição ou o que interrompe a prescrição é a demonstração do movimento do tribunal, que o tribunal está perseguindo a solução do problema, que não se mostrou inerte, sendo esse o ponto principal, porque a citação vai mostrar que o tribunal ainda quer punir, mas não é o principal; é um ponto de interrupção da prescrição, inclusive, o gestor é citado e a prescrição volta a correr novamente, mas o fato já foi detectado em 09/07/2015. Por fim, fez pedido subsidiário de que, caso o Pleno acolha o pleito da defesa, que o faça pelo princípio da segurança jurídica, e não pela prescrição. Em sustentação oral, o advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12276), arguiu prejudicial de mérito com fulcro no art. 8º, Inciso II da Instrução Normativa TCE/PI Nº 03/2014 e no art. 166-A da Lei Orgânica desta Corte, para reconhecer a prescrição e a decadência da Tomada de Contas Especial, pelo que defende que o fato já foi alcançado pela prescrição em 30/12/2017. Finda a discussão, após vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 4 – Gestão e Contas Públicas (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Marcos Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12276), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30), nos seguintes termos: **a) conhecimento; b) provimento** da preliminar de prescrição, afastando a punibilidade do Acórdão nº 687/2022 – SSC quanto ao julgamento, à aplicação da multa de 1000 UFR e à imputação do débito ao Sr. Edimar Lustosa da Silva; **c) arquivamento** deste processo, nos termos do art. 170 do RI/TCE-PI c/c o art. 487, inciso II, do CPC. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh

Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga)

DECISÃO Nº 223/24 - A. **TC/000315/2024 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESAPI (EXERCÍCIO DE 2023)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades no Credenciamento Edital nº 03/2023. Responsável: Antônio Luiz Soares Santos – Secretário de Estado da Saúde. Advogado(s): Raphaela Baracuhy do Vale Accioly Pimentel - OAB/PB nº 15.664 e outros (Com procuração à fl. 14 da peça 1); Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815 (Com procuração à peça 21). Relatoria: Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 25/07/2024.

DECISÃO Nº 224/24 - A. **TC/006937/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente(s): Natália de Sena Monteiro Lima Pinheiro – Gestora, período de 01/01/19 a 05/05/19 (Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 - Com procuração à peça 367); Pablo Dantas de Moura Santos – Gestor, período de 06/05/19 a 05/09/19 (Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 - Com procuração às peças 365 e 389); Welton Luiz Bandeira de Souza – Gestor, período de 06/09/19 a 05/05/19 (Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 - Com procuração à peça 366). Relatoria: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Cons. Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6544), em requerimento juntados aos autos (peça 408), reincluindo-se na pauta do dia 11/07/2024.

DECISÃO Nº 225/24 - A. **TC/007617/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Natália de Sena Monteiro Lima Pinheiro – Gestora, período de 01/01/19 a 05/05/19. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração à peça 4). Relatoria: Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 11/07/2024.

DECISÃO Nº 226/24 - A. **TC/007619/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Welton Luiz Bandeira Souza (Gestor - 06/09/19 à 31/12/19). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração à peça 4). Relatoria: Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Cons. Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 11/07/2024.

DECISÃO Nº 227/24 - A. TC/010093/2023 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESAPI (EXERCÍCIO DE 2023). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico Edital Nº 03-2023 – SESAPI. Responsáveis: Antônio Luiz Soares Santos – Secretário (Advogado (s): Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815 - Com procuração à peça 67); Walter Carlos Lima – Pregoeiro (Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 - Com procuração à peça 83). Terceiro(s) Interessado(s): Distribuição e Serviços em Geral do Nordeste Ltda. - DISNOR - Empresa contratada. Relatoria: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Cons. Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 25/07/2024.

DECISÃO Nº 228/24. TC/010213/2023 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DA SAÚDE/SESAPI (EXERCÍCIO DE 2023). Representante(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. (Advogado(s): Ezio Castilho Paiva - OAB/SP nº 270965 e outros - Procuração à fl.1da peça 2). Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico - EDITAL nº 59/202. Representado(s): Antônio Luiz Soares Santos – Secretário (Advogado(s): Welson de Almeida Sousa - OAB/PI nº 8570 - Procuração à peça 31), Francisco das Chagas Lima da Silva – Pregoeiro (Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 - Procuração à peça 20). Relatoria: Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Conselheiro Substituto: Cons. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 4 – Denúncias e Representações (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Sousa (OAB/PI nº 8570), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 33), nos seguintes termos: **a) pela procedência parcial** da Representação, uma vez que as exigências impostas nos itens 8.6.1.i, “f”, “n”, “o”, “q”, da parte específica do edital do Pregão Eletrônico nº 059/2023, como condição de habilitação jurídica, ultrapassam os limites de discricionariedade da Administração Pública, induzindo a possível restrição competitiva e oneração ao erário público; **b) pela aplicação de multa de 400 UFR** apenas ao Sr. **Antônio Luiz Soares Santos**, Secretário de Estado da Saúde, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **c) pela emissão de recomendação** ao atual gestor da SESAPI, para que se abstenha de exigir, nas licitações cujo objeto tratar de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), ou com objeto semelhante, a apresentação, como condição de habilitação, dos documentos constantes nos itens 8.6.1.i, “f”, “n”, “o”, “q”, da parte específica do edital do Pregão Eletrônico nº 059/2023. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão). **Atuou** o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento, em razão da arguição de impedimento/suspeição do Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 229/24 - A. TC/005692/2024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024) Embargante(s): Miguel Rodrigues de Moura – Prefeito Municipal. Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10268 (Com procuração à peça 5). Relatoria: Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 03 (três) sessões, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 08/08/2024.

DECISÃO Nº 230/24 - A. **TC/001169/2024 - AUDITORIA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/SEMARH, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA/SEADPREV E SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ/SUPARC (EXERCÍCIOS DE 2021 A 2024)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Examinar a Concessão de Uso Onerosa para “gestão, manutenção e exploração integradas com encargos de revitalização e modernização do Parque Estadual Zoobotânico”, formalizada por meio do Contrato nº 04/2021. Responsáveis: Daniel Carvalho Oliveira Valente - Secretário da SEMARH, Samuel Pontes do Nascimento - Secretário da SEAD/PREV, Monique de Menezes Urna - Superintendente da SURPAC, Fábio Monteiro Campelo – Sócio Administrador do Bioparque Zoobotânico Ltda. Relatoria: Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 03 (três) sessões, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 08/08/2024.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 231/24 - A. **TC/012767/2023 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Ivanária do Nascimento Alves – Prefeita. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (com Procuração à peça 24) e Tais Guerra Furtado – OAB/PI nº 10.194 (com Procuração à peça 32). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo a solicitação da advogada Tais Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194), em requerimento juntado aos autos (peça 31), reincluindo-se na pauta do dia 11/07/2024.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em relatoria própria)

DECISÃO Nº 232/24. **TC/015665/2021 - AUDITORIA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO/SEDET (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Aplicação de recursos públicos destinados à execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo, realizada no Município de Bertolínia/PI, no âmbito do Contrato Nº 008/2019. Responsáveis: José Icemar Lavor Néri- Gestor (Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 - com Procuração à peça 13); Igor Leonam Pinheiro Néri - Gestor (Advogado(s): Taís Guerra Furtado - OAB/PI nº 10194 - com Procuração à peça 39); Kelson de França Sousa - Fiscal de Contrato. Relatoria: Cons. Substituto: Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o relatório da Divisão Técnica/DFENG III – Divisão de Controle e Acompanhamento de Obras Rodoviárias e de Mobilidade Urbana (peça 3), a análise do contraditório da Divisão Técnica/DFINFRA2 – Infraestrutura e Conformidade (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pela **improcedência** da Auditoria e, por via de consequência, **não instauração** da Tomada de Contas Especial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 48). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 233/24 - A. **TC/009093/2023 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SECRETARIA DAS CIDADES/SECID (EXERCÍCIO DE 2022)**.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a contratação pública para execução de obras e serviços de engenharia para duplicação da PI112. Responsável: Maria Vilani da Silva – Gestora. Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (com Procuração à peça 12). Terceiro Interessado: Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e outros (com Procuração à peça 19). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), em requerimento juntado aos autos (peça 18), reincluindo-se na pauta do dia 25/07/2024.

DECISÃO Nº 234/24. TC/011535/2023 - PEDIDO DE REVISÃO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente(s): José Soares de Sousa Neto - Gestor. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos - OAB/PI 12.002 (Com Procuração à peça 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL4 - Previdência Pública (peça 21), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 23 e 31), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, consoante o parecer ministerial, pela sua **improcedência**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 235/24. TC/001367/2024 – AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2024). Agravante(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro - Prefeita. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI 1.934 (Com procuração - peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento mediante a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara, e votos da Cons.^a Flora Izabel e Cons. Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 148/24 (peça 19). Após colhidos os votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator, restou concluso o julgamento do presente Agravo Regimental, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o relatório da Divisão Técnica/DICONTRATOS 3 – Contraditório e Recursos (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, revogando os efeitos da Decisão nº 20/2023 – GJV, que se baseia, essencialmente, no valor exorbitante da contratação, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18). **Vencido**, quanto ao mérito, o Cons. Substituto Alisson Araújo que votou pelo improvimento do recurso.

DECISÃO Nº 236/24. TC/004252/2024 - PEDIDO DE REVISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020). Responsável: Josimar João de Oliveira (Prefeito). Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (Com procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), em requerimento juntado aos autos (peça 71), reincluindo-se na pauta do dia 25/07/2024.

DECISÃO Nº 237/24 - A. TC/005154/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL/FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018). Responsável: João

José de Carvalho Filho - Representante legal da FUNCIBRA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (com procuração à peça 5). Relatoria: Cons. Substituto: Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), em requerimento juntado aos autos (peça 18), reincluindo-se na pauta do dia 25/07/2024.

DECISÃO Nº 238/24 - A. **TC/005167/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL/FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018)** Recorrente(s): Fundação Cidadania Brasil - João José de C. Filho (Representante da Fundação). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração à peça 5). Relatoria: Cons. Substituto: Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), em requerimento juntado aos autos (peça 18), reincluindo-se na pauta do dia 25/07/2024.

DECISÃO Nº 239/24 - A. **TC/006489/2024 - PEDIDO DE REEXAME - CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2023)**. Recorrente(s): Ivaldo da Rocha Costa - Presidente. Advogado(s): Francisco Evaldo Soares Lemos Martins - OAB/PI nº 11.380, e outros (Com procuração à peça 5). Relatoria: Cons. Substituto: Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 25/07/2024.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 240/24. **TC/004104/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito (Espólio – Advogado(s): Carlos Yury Araújo de Moraes – OAB/PI nº 3.559 – Procuração à peça 47). Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador-Geral Adjunto do Município de Teresina). Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Redator:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento mediante a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jackson Veras, e votos das Cons.^{as} Lilian Martins e Flora Izabel, e do Cons. Substitutos Delano Câmara, nos termos da Decisão Nº 136/24 (peça 50). Prolatado o voto-vista do Cons. Substituto Jackson Veras (peça 55), que divergiu do voto do Relator (peça 49), e colhidos os votos das Cons.^{as} Lilian Martins e Flora Izabel, e do Cons. Substitutos Delano Câmara, que acompanharam o voto-vista do Cons. Substituto Jackson Veras, restou concluso o julgamento da presente Tomada de Contas Especial, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica/DFAM V (peça 4), a análise do contraditório da Divisão Técnica/DFCONTAS 5 - Gestão e Contas públicas (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 41), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial e do voto do Relator (peça 49), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 55), pela **regularidade** da Tomada de Contas Especial nos moldes do posicionamento adotado pela Comissão Técnica de Tomada de Contas Especial – CTTCE da Prefeitura de Teresina. **Vencido** o Relator, Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pela irregularidade da Tomada de Contas Especial, imputação de débito ao espólio, emissão de recomendações e envio dos autos à Procuradoria Geral do Município, nos termos dispostos no voto juntado à peça 49.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.^a Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 05/08/2024 09:58:24**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 22/07/2024 11:05:19**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 22/07/2024 10:14:17**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 19/07/2024 08:35:28**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 19/07/2024 08:22:47**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 19/07/2024 07:43:02**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - BFD2EA6A565DD30B92B5303DDD9236F6